



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

278

RUBRICA

n

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DE004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260622/0002-26

A Secretária de Finanças, Administração e Gestão do Município de Senador Pompeu/CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº SF-DE004/2026, que tratam da Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação, reforma e adaptação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Tributos do Município de Senador Pompeu/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Gestão.

I - DOS FATOS

CONSIDERANDO:

- I** – Que foi instaurada a Dispensa Eletrônica nº SF-DE004/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação, reforma e adaptação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Tributos do Município de Senador Pompeu/CE;
- II** – Que, após a publicação do aviso de contratação, durante a conferência dos elementos técnicos que compõem o processo, foi constatada falha no Projeto de Engenharia, consistente na indicação incorreta do local e do endereço onde seriam executados os serviços;
- III** – Que referido equívoco compromete diretamente a caracterização do objeto, a definição dos serviços, os quantitativos, o orçamento estimado e as especificações técnicas da contratação;
- IV** – Que a manutenção do procedimento licitatório com projeto elaborado para local diverso daquele efetivamente destinado à execução da obra poderia acarretar contratação incompatível com a necessidade da Administração, comprometendo a legalidade, a eficiência, a economicidade e a futura execução contratual;
- V** – Que a correção da falha exige a elaboração de novo Projeto de Engenharia, contemplando o endereço correto, bem como a atualização das planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à contratação;
- VI** – Que tal circunstância configura fato superveniente devidamente comprovado, tornando inconveniente e inoportuno o prosseguimento do procedimento na forma em que se encontra;
- VII** – Que, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá revogar o procedimento de contratação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- VIII** – Que a Administração Pública possui o dever de assegurar que toda contratação seja precedida de projeto técnico adequado, completo e compatível com a real necessidade





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

administrativa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica.

II - DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

A revogação do presente procedimento decorre da constatação de erro material no Projeto de Engenharia que instrui a contratação, especificamente quanto à identificação do local e do endereço onde seriam executados os serviços de adequação, reforma e adaptação.

Trata-se de falha que compromete a correta definição do objeto da contratação, tornando necessária a revisão integral do projeto, com a adequação dos elementos técnicos ao imóvel efetivamente destinado ao funcionamento do Setor de Tributos.

A permanência do procedimento licitatório com projeto elaborado para endereço incorreto poderia ocasionar contratação incompatível com a necessidade da Administração, ocasionando riscos à execução contratual, ao adequado emprego dos recursos públicos e à própria finalidade da contratação.

Dessa forma, mostra-se indispensável a revogação do presente procedimento para que seja promovida a elaboração de novo Projeto de Engenharia, contendo as informações corretas do imóvel, possibilitando a realização de nova contratação devidamente instruída, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público.

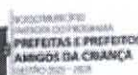
III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

280

RUBRICA

21

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

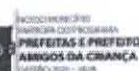
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso)

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá revogar o procedimento de contratação, por motivo de conveniência e oportunidade, uma vez que, o que se busca é a salvaguarda do interesse público.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 - CGF n.º 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro - CEP 63600-000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

91 981
PUBRICA an

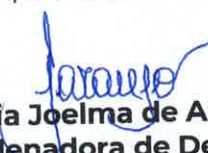
IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, **REVOGO** o procedimento referente à Dispensa Eletrônica nº SF-DE004/2026, em razão da constatação de erro no Projeto de Engenharia, consistente na indicação incorreta do local e do endereço de execução dos serviços, circunstância que exige a revisão dos documentos técnicos e inviabiliza o prosseguimento da contratação.

Determino à Comissão de Contratações e à equipe de planejamento que:

- I – Promovam a juntada deste Termo de Revogação aos autos do processo;
- II – Cientifiquem formalmente todos os interessados, assegurando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
- III – suspendam definitivamente todos os atos relacionados ao presente procedimento;
- IV – Providenciem a elaboração de novo Projeto de Engenharia, contemplando o endereço correto da intervenção e a revisão dos memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes;
- V – Promovam, após a conclusão das adequações técnicas, a instauração de novo procedimento de contratação, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Senador Pompeu-CE, em 13 de julho de 2026.


Antônia Joelma de Araújo Lima
Ordenadora de Despesas

